



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 925 025/0001-60

LEI Nº 1.550/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do
Município de Nova Trento e dá outras Providências.

Jorge Bruno Ferraro, Prefeito Municipal em Exercício
usando das atribuições que lhe confere a lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa de Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENT

Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 925 025/0001-60

IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

X - divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

I - representante (s) da secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - representantes de outras secretarias, ou órgãos do Governo Municipal;

III - representantes de outras esferas de Governo - União e Estado;

IV - representantes de professores;

V - representantes de pais e alunos;

VI - representantes de trabalhadores;

VII - representantes de outras entidades da sociedade civil.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art.4º - O exercício de mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82 925 025/0001-60

Art.5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.8º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das voações;

II - procedimentos para as sessões e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões e prazo dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art.9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art.10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 20 de Junho de 1997.

Jorge Bruno Ferraro
Prefeito Municipal em Exercício
em 20 de junho de 1997.

Eduardo Antonio Voltolini
Secretário de Administração e Finanças.

P U B L I C A D O

Registrada e publicada,

EM 20/06/97

Assinatura

MOD. 97020014